



Convênio de Cooperação Técnica nº 005/2016

Processo Administrativo nº 73443590

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, além do desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns.

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ Nº 02.254.666/0001-00, situado a Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia - Vitória - ES, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente em exercício, Sr. Ezron Leite Thompson, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 559.542.867-87, residente e domiciliado na Rua Italiana Pereira Motta, nº 70, bloco 1, apto 303, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29090-370, doravante denominado IDAF e o **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na rua Sebastião Coelho de Souza, nº 56, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP: 29.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.626/0001-80, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de serviço público relacionados às atividades do IDAF para melhorar as informações e atendimento aos produtores rurais e demais Municípios, integrando as rotinas dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – Ao IDAF:

Assessoramento técnico a PREFEITURA na execução das seguintes atividades:

- a. Educação ambiental e sanitária animal e vegetal;
- b. Aplicação da legislação no Setor Agropecuário, Florestal e Fundiário;
- c. Análise, avaliação e orientação de projetos na área de atuação do IDAF;
- d. Execução das seguintes atividades:
- e. Inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal;
- f. Fornecimento de documentos para trânsito de animais;
- g. Controle sanitário do rebanho;
- h. Controle e fiscalização de desmatamento e queimadas;
- i. Controle e fiscalização da comercialização, armazenamento, uso e transporte de produtos agrotóxicos e afins;
- j. Controle e fiscalização das atividades florestais;
- k. Execução, mediante recebimento dos valores fixados em tabela específica, dos trabalhos referentes às áreas fundiária e cartográfica, respeitando-se a capacidade de atendimento do órgão e prioridades estabelecidas na programação do IDAF.
- l. Colocar à disposição do servidor cedido pelo Município computador, impressora, mobiliário para exercer as atividades inerentes ao órgão;
- m. Contratar serviço de telefonia fixa e internet para as atividades do órgão.

2.1.2 – Ao Município:

- a. Disponibilizar 01 (um) servidor auxiliar administrativo para exercer atividade-meio, sob a orientação de servidor efetivo do IDAF, inclusive atendimento ao público e abertura de processos administrativos, no Posto de Atendimento do Idaf em Água Doce do Norte, com jornada de trabalho da Municipalidade de 40 (quarenta) horas semanais, ficando responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF, a partir de 28 de julho de 2016;
- b. Disponibilizar 01 (um) servidor auxiliar de serviços gerais para exercer serviço de limpeza e conservação, sob a orientação de servidor efetivo do IDAF, no Posto de Atendimento do Idaf em Água Doce do Norte, com jornada de



trabalho da Municipalidade de 20 (quarenta) horas semanais, ficando responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF

- c. Destinar e manter área física adequada, com água, energia elétrica para funcionamento do Posto de Atendimento do IDAF em Água Doce do Norte - ES;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir da assinatura, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com publicação de seu extrato na imprensa oficial nos termos do item 6.1.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica do IDAF.

CLAÚSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do IDAF, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer. *gh.*



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O IDAF encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IDAF, Chefe do Escritório Local e, outro do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2016.

Ezron Leite Thompson

Diretor Presidente do IDAF – em exercício

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal de Água Doce do Norte

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: José do Oliveira Cunha CPF nº: 603 424 806 00

2.

Nome: Marcele Siqueira Ribeiro CPF nº: 058.478.654-90